



PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000490-32.2012.2.00.0000

Requerente: Edson Alves de Oliveira

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - Rn

Advogado(s): SP142798 - Edson Alves de Oliveira (REQUERENTE)

Relatório

Edson Alves de Oliveira, qualificado nos autos, ingressou com procedimento de controle administrativo contra ato do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Rio Grande do Norte, no qual requer a suspensão de concurso, até a adequação ao artigo 5º, I, da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça e a edição de ato normativo que assegure o exato cumprimento do artigo 5º, I, da Resolução nº 75/2009 do CNJ.

Discorda, em síntese, da designação de dois dias para a realização da prova objetiva por violação ao art. 5º, I, da citada resolução, que prevê, na primeira etapa, uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, pois, para ele, a realização da prova objetiva em dois (2) dias equivale a duas (2) provas.

Pede, também, seja justificado o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para a taxa de inscrição em razão do fato de outros tribunais regionais terem optado pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais).

O **Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região** por meio da Comissão do VII Concurso Público para Ingresso na Magistratura prestou informações.

Sustentou não haver nenhuma irregularidade em promover a prova objetiva seletiva em dois dias. A Comissão apenas reservou 2 (dois) dias para a prova objetiva seletiva, composta de questões sobre 11 (onze) ramos do Direito, divididos em 3 (três) blocos, de modo que em cada dia os candidatos responderão quesitos sobre disciplinas diferentes: no primeiro dia questões do bloco I e parte do bloco II e no segundo dia a outra parte do bloco II e as questões do bloco III. Considerou que desse modo poderia ser aplicada aos candidatos uma prova capaz de identificar as virtudes intelectuais, humanistas e jurídicas esperadas do magistrado.

Entendeu que o perfil de uma prova feita para durar cinco horas num único dia não seria o mesmo de outra concebida para aplicação em dois turnos de quatro horas, em dias consecutivos.

Sustentou que a decisão citada pelo requerente (Procedimento de Controle Administrativo 0007631-73.2010.2.00.0000) não pode respaldar sua pretensão, porque monocrática e sem conteúdo meritório na medida em que considerou prejudicado o pedido.

Com relação ao valor da taxa de inscrição o considera adequado com o que prevê o art. 17 da Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça, que o fixou a 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, no caso R\$ 217, 66 (duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), embora citado valor seja insuficiente, tomada como base às despesas do concurso anterior, para cobrir os custos da realização do concurso.

É o relatório.

-

EMENTA.PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRABALHO.PROVA OBJETIVA DESIGNADA EM 2(DOIS) DIAS.POSSIBILIDADE. TAXA DE INSCRIÇÃO COMPATÍVEL COM O ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº 75 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. IMPROCEDÊNCIA.

1.A Resolução nº 75 deste Conselho estabeleceu diretrizes comuns para os concursos para provimento dos cargos de juízes substitutos. Dentre essas normas, disciplinou, no art. 5º, as **etapas sucessivas** do concurso em número de cinco: **prova objetiva, provas escritas, vida pregressa, sanidade física e mental, prova oral**, de caráter eliminatório e classificatório e, por último, **avaliação de títulos**.

2.Ao disciplinar às chamadas etapas sucessivas do concurso se concentrou na natureza da prova a ser aplicada e não, propriamente, na sua duração ou extensão. Assim, na primeira etapa, prova objetiva, a prova aplicada deve ser composta de questões sobre determinadas matérias, cujas respostas estejam previamente descritas, de modo que o candidato apenas assinale a alternativa que lhe parecer correta.

3. Não nos parece que a citada resolução tenha disciplinado a duração ou os dias de aplicação da prova objetiva na primeira etapa, de modo que se nos apresenta lícito, dentro da razoável liberdade conferida à Comissão, a escolha por ela feita de que a prova objetiva seria realizada em dois (2) dias, de modo a conceder-se a todos os candidatos mais tempo para refletirem, antes de lançarem as respostas.

4.O valor da taxa de inscrição encontra-se adequado e dentro do limite máximo previsto no art. 17 da Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça que o fixou em 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, no caso R\$ 217, 66 (duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

5. Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente.

-

Voto

A Resolução nº 75 deste Conselho procurou estabelecer diretrizes comuns para os concursos para provimento dos cargos de juízes substitutos. Dentre essas diretrizes, disciplinou no art. 5º as **etapas sucessivas** do concurso em número de cinco: **prova objetiva, provas escritas, vida pregressa, sanidade física e mental, prova oral**, de caráter eliminatório e classificatório e, por último, **avaliação de títulos**.

A referida resolução ao disciplinar as chamadas etapas sucessivas do concurso procurou concentrar-se naquilo considerado essencial a cada etapa, isto é, ao tipo ou a natureza da prova a ser aplicada e não propriamente à sua duração ou extensão. Assim, na primeira etapa, prova objetiva, a prova aplicada deve ser composta de questões sobre determinadas matérias, cujas respostas estejam previamente descritas, de modo que o candidato apenas assinale a alternativa que lhe parecer correta.

Não nos parece que a citada resolução tenha disciplinado a duração ou os dias de aplicação da prova objetiva na primeira etapa, de modo que se nos apresenta lícito, dentro da razoável liberdade conferida à Comissão, a escolha por ela feita de que a prova objetiva seria realizada em dois (2) dias, de modo a conceder-se a todos os candidatos mais tempo para refletirem, antes de lançarem as respostas.

O valor da taxa de inscrição encontra-se adequado e dentro do limite máximo previsto no art. 17 da Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça, que o fixou em 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, no caso R\$ 217, 66 (duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

Posto isso, julgo improcedente o procedimento de controle administrativo proposto por **Edson Alves de Oliveira** contra ato do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Rio Grande do Norte .

Brasília, data da sessão.

Silvio Rocha
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por SÍLVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA em 01 de Março de 2012 às 15:44:12



Assinado eletronicamente por: **Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3**

28/03/2014 00:00:00

Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3

29/03/2014 00:00:00

Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3

29/03/2014 00:00:00

Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3

30/03/2014 00:00:00

Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3

30/03/2014 00:00:00

Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3

28/03/2014 00:00:00

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **997504**



1203270957180000000000996796